



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Consortio Publico Intermunicipal de Infra Estrutura do Extremo Sul da Bahia | Poder Executivo

Nº 000200

Estado da Bahia - sexta-feira, 18 de dezembro de 2020

Ano 4

Outros

PROTOCOLO DE INTENÇÕES CONSOLIDADO



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO EXTREMO SUL DA BAHIA (CONSTRUIR)

Dezembro

2019



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Consortio Publico Intermunicipal de Infra Estrutura do Extremo Sul da Bahia | Poder Executivo

Nº 000200

Estado da Bahia - sexta-feira, 18 de dezembro de 2020

Ano 4

SUMÁRIO

PARTE I – DAS ALTERAÇÕES

Preâmbulo	004
Justificativa	004
Cláusula Primeira	Da Denominação/Sede/Duração	005
Cláusula Segunda	Municípios Fundadores e Integrantes do Consórcio	005
Cláusula Quarta	Da Finalidade	006
Cláusula Sétima	Da Estrutura Organizacional do Consórcio	006
Cláusula Oitava	Das Normas de Convocação; Do Funcionamento e Das Deliberações da Assembleia geral	007
Cláusula Nona	Processo Eleitoral e Posse da Diretoria Executiva	007
Cláusula Décima	Da Gestão Associada de Serviços Públicos.....	007
Cláusula Décima Primeira	Dos Servidores	007
Cláusula Décima Segunda	Das Obrigações	008
Cláusula Décima Terceira	Das Vedações	008
Cláusula Décima Quarta	Apoio Logístico	008
Cláusula Décima Quinta	Considerações Gerais e Transitórias	009
Cláusula Décima Sexta	Da Publicidade	009
Cláusula Décima Sétima	Das Considerações Gerais e Transitórias	009
Cláusula Décima Oitava	Da Publicidade	009

PARTE II – DA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONSOLIDADA

Cláusula Primeira	Da Denominação – Da Sede – Da Duração	010
Cláusula Segunda	Dos Municípios Fundadores e Integrantes do Consórcio CONSTRUIR	011
Cláusula Terceira	Da Natureza Jurídica	012
Cláusula Quarta	Do Objeto e Da Finalidade do Consórcio CONSTRUIR	012
Cláusula Quinta	Da Representação Do Consorciado	013
Cláusula Sexta	Das Fontes de Receita – Dos Investimentos – Das Despesas	013
Cláusula Sétima	Da Estrutura Organizacional Do Consórcio CONSTRUIR	014



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Consorcio Publico Intermunicipal de Infra Estrutura do Extremo Sul da Bahia | Poder Executivo

Nº 000200

Estado da Bahia - sexta-feira, 18 de dezembro de 2020

Ano 4

Cláusula Oitava	Da Assembleia Geral – Das Normas de Convocação – Do Funcionamento – Das Deliberações	015
Cláusula Nona	Da Diretoria Executiva – Do Processo Eleitoral – Da Posse	016
Cláusula Décima	Da Superintendência	018
Cláusula Décima Primeira	Da Secretaria Executiva	018
Cláusula Décima Segunda	Das Câmaras Temáticas	019
Cláusula Décima Terceira	Das Assessorias Especializadas	019
Cláusula Décima Quarta	Do Quadro Operacional	020
Cláusula Décima Quinta	Da Gestão Associada De Serviços Públicos	022
Cláusula Décima Sexta	Das Obrigações	023
Cláusula Décima Sétima	Das Considerações Gerais e Transitórias	023
Cláusula Décima Oitava	Da Publicidade	026

PARTE I – DAS ALTERAÇÕES

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRARAM OS MUNICÍPIOS FUNDADORES, MEDEIROS NETO, IBIRAPUÃ, LAJEDÃO, ITANHÉM E VEREDA E OS MUNICÍPIOS ADERENTES ALCOBAÇA, CARAVELAS, ITAMARAJU, JUCURUÇU, MUCURI, NOVA VIÇOSA, PRADO E TEIXEIRA DE FREITAS PARA A CRIAÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO EXTREMO SUL DA BAHIA – CONSÓRCIO CONSTRUIR, APROVADO ORIGINARIAMENTE ATRAVÉS DA ASSEMBLEIA GERAL DO DIA 08 DE JULHO DE 2009 E ALTERADO NA ASSEMBLEIA GERAL DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.

CNPJ: 11.175.842/0001-09



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Consorcio Publico Intermunicipal de Infra Estrutura do Extremo Sul da Bahia | Poder Executivo

Nº 000200

Estado da Bahia - sexta-feira, 18 de dezembro de 2020

Ano 4

PREÂMBULO

Os Chefes do Poder Executivo dos Municípios de **IBIRAPUÃ, ITANHÉM, LAJEDÃO, MEDEIROS NETO E VEREDA**, devidamente autorizados por suas Câmaras Municipais Legislativas, em conformidade com os Artigos 3º, e seguintes, da Lei 11.107, de 06 de abril 2005; e Artigos 4º, e seguintes, do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, assinaram, em 08 de julho de 2009, e, posteriormente, ratificaram o Protocolo de Intenções para a criação do Consórcio Público Intermunicipal de Infraestrutura do Extremo Sul da Bahia - CONSTRUIR. No ano de 2013, em consonância com a Cláusula Segunda deste Protocolo de Intenções, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, ampliou-se a base do Território e abrangência, com a inclusão dos demais Municípios que compõem o Território da Costa das Baleias, por meio de adesões através, através de leis autorizativas e ratificadoras de cada Município, ficando, assim, constituído o Consórcio CONSTRUIR pelos seguintes municípios: **ALCOBAÇA, CARAVELAS, IBIRAPUÃ, ITAMARAJU, ITANHÉM, JUCURUÇU, LAJEDÃO, MEDEIROS NETO, MUCURI, NOVA VIÇOSA, PRADO, TEIXEIRA DE FREITAS E VEREDA**, com reconhecimento da importância da adoção de uma política associativa integrada, no âmbito de suas competências constitucionais.

JUSTIFICATIVA

Considerando o decurso do tempo, desde a elaboração do Protocolo de Intenções e criação do Consórcio CONSTRUIR (2009) até o momento presente, e o surgimento de novas demandas, leis e reformas legislativas, bem como alterações na hermenêutica jurídica aplicada aos Consórcios Públicos;

Marcelo Agêico

Considerando a ampliação da finalidade e do objeto social do Consórcio CONSTRUIR;

João

Considerando as alterações ortográficas e gramaticais trazidas pelo Novo Acordo Ortográfico de 1990, que se tornou obrigatório no Brasil em janeiro de 2016;

João

Considerando que novas atribuições foram conferidas aos consórcios públicos a partir da ampliação dos objetivos, princípios e diretrizes que regem as iniciativas públicas;

João

Glucos

Glucos

Glucos

Glucos

Glucos

Glucos



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Consortio Publico Intermunicipal de Infra Estrutura do Extremo Sul da Bahia | Poder Executivo

Nº 000200

Estado da Bahia - sexta-feira, 18 de dezembro de 2020

Ano 4

Considerando que os signatários reconhecem como de interesse vital a ampliação e o fortalecimento de suas próprias ações, aumentando as suas capacidades gerenciais, condições necessárias à cooperação e às parcerias intermunicipais, em prol do bem-estar e desenvolvimento econômico e social;

Considerando a faculdade de consorciamento prevista no Artigo 241 da Constituição Federal/88, na Lei Federal 11.107/05 e no Decreto nº 6.017/07, amplamente estimulada pelos órgãos governamentais;

Considerando a amplitude das ações que serão atribuídas aos consórcios públicos intermunicipais multifinalitários, com base em novas legislações;

Considerando a aderência dos oito Municípios arrolados neste preâmbulo, posterior à fundação do Consórcio CONSTRUIR;

A **Assembleia Geral do Consórcio CONSTRUIR**, realizada em 11 de dezembro de 2019, resolve alterar e revisar o presente Protocolo de Intenções, ensejando a revisão ortográfica e gramatical textual, bem como a alteração da redação do texto das cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO/SEDE/DURAÇÃO

Acrescentar, como Entes consorciados, os oito Municípios aderentes ao Protocolo de Intenções firmado em 08 de julho de 2009, tais sejam, **ALCOBAÇA, CARAVELAS, ITAMARAJU, JUCURUÇU, MUCURI, NOVA VIÇOSA, PRADO e TEIXEIRA DE FREITAS**; bem como alterar a **Sede do Consórcio CONSTRUIR para o Município de Teixeira de Freitas-Ba**.

CLÁUSULA SEGUNDA – MUNICÍPIOS FUNDADORES E INTEGRANTES DO CONSÓRCIO CONSTRUIR

No *caput*: Acrescentar os oito Municípios que aderiram ao Protocolo de Intenções de 08 de julho de 2009, tais sejam, **ALCOBAÇA, CARAVELAS, ITAMARAJU, JUCURUÇU, MUCURI, NOVA VIÇOSA, PRADO e TEIXEIRA DE FREITAS**, com suas respectivas legislações autorizativas e ratificadoras;



No Parágrafo único: Restringir a possibilidade de aderência ao Consórcio Construir a Entes Federativos circunscritos no Território de abrangência, cujas formalidades para aderência serão discriminadas no Estatuto Social.

CLÁUSULA QUARTA – DA FINALIDADE

Ampliar a abrangência da cláusula, que ganhará a denominação de: “Do Objeto, Da Finalidade e Da Abrangência Do Consórcio Construir”;

No *caput*: Ampliar a finalidade do Consórcio CONSTRUIR, acrescentando-se as seguintes áreas: **Infraestrutura e Desenvolvimento, Mobilidade, Planejamento Urbano, Habitação, Cultura, Extensão Rural e Assistência Social**;

No §1º - suprimir as alíneas de a a f, deixando a discriminação e o detalhamento das atividades descritas no *caput* para o Estatuto Social, informação que estará contida no corpo do parágrafo;

No §2º - acrescentar contratos administrativos com Parceria Público Privada (PPP) e parcerias com Instituições de Ensino;

No §3º - acrescentar as expressões Território da Costa das Baleias e Território do Extremo Sul da Bahia.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO CONSÓRCIO CONSTRUIR

Acrescentar novas funções e atribuições, reordenando e reorganizando os incisos e suprimindo os parágrafos e as alíneas, os quais passarão a integrar novas cláusulas, da seguinte maneira:

O §1º: Passará a integrar a Cláusula Oitava;

O §2º: Passará a integrar a Cláusula Nona;

O §3º: Passará a integrar a Cláusula Décima;

O §4º: Passará a integrar a Cláusula Décima Primeira;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Consorcio Publico Intermunicipal de Infra Estrutura do Extremo Sul da Bahia | Poder Executivo

Nº 000200

Estado da Bahia - sexta-feira, 18 de dezembro de 2020

Ano 4

O §5º: Passará a integrar a Cláusula Décima Terceira;

Os §§6º a 11, com suas respectivas alíneas: Passarão a integrar a Cláusula Décima Quarta;

O §12: Passará a integrar a Cláusula Décima Segunda.

CLÁUSULA OITAVA – DAS NORMAS DE CONVOCAÇÃO; DO FUNCIONAMENTO E DAS DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLEIA GERAL

Nova nomenclatura: DA ASSEMBLEIA GERAL – DAS NORMAS DE CONVOCAÇÃO – DO FUNCIONAMENTO – DAS DELIBERAÇÕES;

Acrescentar o §1º, cujo teor será aquele constante no §1º da Cláusula Sétima – Da Estrutura Organizacional do Consórcio Construir.

CLÁUSULA NONA – PROCESSO ELEITORAL E POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA

Nova nomenclatura: DA DIRETORIA EXECUTIVA – DO PROCESSO ELEITORAL – DA POSSE;

Alterar o processo eleitoral;

Acrescentar o disposto no §2º da Cláusula Sétima – Da Estrutura Organizacional do Consórcio Construir.

CLAUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Alteração da Cláusula, cujo teor passará a integrar a CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA;

Nova nomenclatura do dispositivo: CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUPERINTENDÊNCIA;

Absorver o teor do §3º da Cláusula Sétima – Da Estrutura Organizacional do Consórcio Construir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS SERVIDORES

Alteração da cláusula, cujo teor passará a integrar a nova CLÁUSULA DÉCIMA



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Consorcio Publico Intermunicipal de Infra Estrutura do Extremo Sul da Bahia | Poder Executivo

Nº 000200

Estado da Bahia - sexta-feira, 18 de dezembro de 2020

Ano 4

QUARTA;

Nova nomenclatura do dispositivo: CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SECRETARIA EXECUTIVA;

Absorver o teor do §4º da Cláusula Sétima – Da Estrutura Organizacional do Consórcio Construir;

Acrescentar §1º, dispondo acerca da ratificação da Diretoria Executiva.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ORBIGAÇÕES

Alteração da Cláusula, cujo teor passará a integrar a nova CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA;

Nova nomenclatura do dispositivo: CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CÂMARA TEMÁTICA;

Absorver o teor do §12 da Cláusula Sétima – Da Estrutura Organizacional do Consórcio Construir;

Acrescentar o §1º, dispondo acerca da ratificação da Diretoria Executiva;

Acrescentar o §2º, dispondo acerca do número de cargos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

Suprimir o teor da Cláusula;

Nova nomenclatura do dispositivo: CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ASSESSORIAS ESPECIALIZADAS;

Absorver o teor do §6º da Cláusula Sétima – Da Estrutura Organizacional do Consórcio CONSTRUIR;

Acrescentar o §1º, o qual absorverá o teor do *caput* da Cláusula Décima Quarta – Apoio Logístico;

Acrescentar o §2º, o qual disporá acerca da remuneração dos profissionais que compuserem a Câmara Temática.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – APOIO LOGÍSTICO

Alteração da Cláusula, cujo teor do *caput* passará a integrar a nova CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA, com supressão do Parágrafo Único;

Nova nomenclatura do dispositivo: CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO QUADRO OPERACIONAL;

Absorver o teor dos §§6º a 11, com suas respectivas alíneas, da Cláusula Sétima – Da



Estrutura Organizacional do Consórcio CONSTRUIR;

Absorver o inteiro teor da Cláusula Décima Primeira – Dos Servidores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONSIDERAÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Alteração da Cláusula, cujo teor passará a integrar a nova CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA, com supressão da alínea d, reorganização das alíneas, que passarão a ser disciplinadas por incisos, e acrescécimo do inciso XIV, que disporá sobre a taxa de administração;

Nova nomenclatura do dispositivo: CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Absorver o teor da Cláusula Décima – Da Gestão Associada de Serviços Públicos;

Alterar o §1º, o qual disporá acerca da ratificação da Assembleia Geral;

Suprimir os §§2º e 3º;

Alterar a numeração do §4º, que passará a ser o §2º, acrescentando-lhe a alínea a, que disporá acerca da ratificação da Diretoria Executiva.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

Alteração da Cláusula, cujo teor passará a integrar a nova CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA;

Nova nomenclatura do dispositivo: CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES;

Absorver o teor da Cláusula Décima Segunda – Das Obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Absorver o teor da Cláusula Décima Quinta – Considerações Gerais e Transitórias;

Suprimir a alínea d;

Reorganizar as alíneas, que passarão a ser disciplinadas por incisos;

Acrescentar um inciso, que disporá sobre a taxa de administração.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE

Absorver o teor da Cláusula Décima Sexta – Da Publicidade.

Cientes da responsabilidade, os Membros do Plenário deliberaram, em Assembleia Geral Extraordinária, pela revisão do Protocolo de Intenções, com as devidas



adaptações, consolidando-se os itens alterados, passando, o presente Protocolo de Intenções, a ter a seguinte redação:

PARTE II – DA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONSOLIDADO PROTOCOLO DE INTENÇÕES CONSOLIDADO

QUE ENTRE SI CELEBRARAM OS MUNICÍPIOS DE: **ALCOBAÇA, CARAVELAS, IBIRAPUÃ, ITAMARAJU, ITANHÉM, JUCURUÇU, LAJEDÃO, MEDEIROS NETO, MUCURI, NOVA VIÇOSA, PRADO, TEIXEIRA DE FREITAS E VEREDA**, FIRMADO EM 08 DE JULHO DE 2009, PARA A CRIAÇÃO DO **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO EXTREMO SUL DA BAHIA - CONSTRUIR**, CONSOLIDADO COM A REFORMA PROMOVIDA PELA PRIMEIRA ALTERAÇÃO, ATRAVÉS DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 11 DE DEZEMBRO DE 2019, COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

Os Chefes do Poder Executivo, em exercício, dos Municípios abaixo assinados, signatários do presente instrumento, com as devidas considerações acima expostas, em conformidade com o Artigos 3º, e seguintes, da Lei 11.107, de 06 de abril 2005; e Artigos 4º, e seguintes, do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, em consonância com as alterações de legislação e interpretação pelos Órgãos de Controle, reconhecem a importância da adoção de uma política associativa integrada no âmbito de suas competências constitucionais, incorpora as modificações introduzidas pela primeira alteração e ratifica o novo Protocolo de Intenções devidamente consolidado, em deliberação na Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 11 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA DA DENOMINAÇÃO – DA DURAÇÃO – DA SEDE

Pelo presente instrumento, os Municípios de **ALCOBAÇA, CARAVELAS, IBIRAPUÃ, ITAMARAJU, ITANHÉM, JUCURUÇU, LAJEDÃO, MEDEIROS NETO, MUCURI, NOVA VIÇOSA, PRADO, TEIXEIRA DE FREITAS e VEREDA**, devidamente representados pelos seus respectivos Chefes do Poder Executivo, em exercício, autorizados e ratificados pelas respectivas Câmaras Legislativas,



mediante competentes Leis específicas, e de acordo com as Leis Orgânicas de cada Ente, resolvem se consorciarem sob a denominação “**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO EXTREMO SUL DA BAHIA – CONSTRUIR**”, que é regido por este Protocolo de Intenções, pelo Estatuto Social e pelas Regulamentações aprovados, devidamente ratificados por todos os Entes consorciados; tem vigência por prazo indeterminado; e, por questão de logística, transfere a sua Sede, o seu Domicílio Fiscal e o seu Estabelecimento Matriz para a Cidade de Teixeira de Freitas-Bahia.

CLÁUSULA SEGUNDA

DOS MUNICÍPIOS FUNDADORES E INTEGRANTES DO CONSÓRCIO CONSTRUIR

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO EXTREMO SUL DA BAHIA - CONSTRUIR** foi constituído originariamente pelos Municípios de **IBIRAPUÃ**, inscrito no CNPJ sob nº 14.210.389/0001-04 e Lei Municipal Autorizativa nº 344/2009; **ITANHÉM**, inscrito no CNPJ sob nº 14.210.512.0001/97 e Lei Municipal Autorizativa nº 010/20/07/2009; **LAJEDÃO**, inscrito no CNPJ sob nº 13.785.670/0001-02 e Lei Municipal Autorizativa nº 276/2009; **MEDEIROS NETO**, inscrito no CNPJ nº 13.786.520/0001-13 e Lei Municipal Autorizativa nº 318/2009; e, **VEREDA**, inscrito no CNPJ sob nº 16.412.017.0001/96 e Lei Municipal Autorizativa nº 156/2009; acrescendo-se *a posteriori*, por aderência, os Municípios de **ALCOBAÇA**, inscrito no CNPJ sob nº 13.761.721/0001-66 e Lei Municipal Autorizativa nº 741 de 24/10/2014; **CARAVELAS**, inscrito no CNPJ nº 13.761.689/0001-19 e Lei Municipal Autorizativa nº 470 de 23/05/2018; **ITAMARAJU**, inscrito no CNPJ nº 13.761.697/0001-65 e Lei Municipal Autorizativa nº 954 de 25/08/2017; **JUCURUÇU**, inscrito no CNPJ 16.412.025/0001-32 e Lei Municipal Autorizativa nº 349 de 09/04/2015; **MUCURI**, inscrito no CNPJ sob nº 13.761.705/0001-73 e Lei Municipal Autorizativa nº 701 de 18/06/2015; **NOVA VIÇOSA**, inscrito no CNPJ sob nº 13.761.531/0001-49 e Lei Municipal Autorizativa nº 411 de 24/07/2015; **PRADO**, inscrito no CNPJ sob nº 13.761.713/0001-10 e Lei Municipal Autorizativa nº 348/2013; e **TEIXEIRA DE FREITAS**, inscrito no CNPJ sob nº 13.650.403/0001-28 e Lei Municipal Autorizativa nº 823/2014; os quais integram a área de atuação do Consórcio CONSTRUIR.

Parágrafo Único – Qualquer novo Ente Federativo que passar a integrar o Território poderá fazer parte do Consórcio CONSTRUIR, obedecidas as formalidades estabelecidas no Estatuto Social.



CLÁUSULA TERCEIRA DA NATUREZA JURÍDICA

O Consórcio Público Intermunicipal de Infraestrutura do Extremo Sul da Bahia - CONSTRUIR foi constituído sob a forma jurídica de associação de direito público, sem fins econômicos, integrando-se à administração pública indireta de todos os Entes Federativos que ratificarem o presente Protocolo de Intenções e daqueles que vierem a aderir-lo posteriormente, sendo regido pela Constituição Federal de 1988, pelas normas da Lei n.º11.107, de 06 de abril de 2005 e do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, e demais legislação pertinente; pelo Estatuto Social e pelas Resoluções que vierem a ser expedidas pelos seus Órgãos competentes.

CLÁUSULA QUARTA DO OBJETO E DA FINALIDADE DO CONSÓRCIO CONSTRUIR

O Consórcio Público Intermunicipal de Infraestrutura do Extremo Sul da Bahia – CONSTRUIR, de acordo com suas multifinalidades, tem ênfase na infraestrutura e nas ações de desenvolvimento regional e áreas correlatas, em benefício dos cidadãos dos Entes consorciados na base do seu Território, tendo como finalidade precípua a de promover ações públicas integradas nas seguintes áreas: **MEIO AMBIENTE** (Saneamento Básico, Gestão de Resíduos, Educação Ambiental, Fiscalização e Licenciamento); **SERVIÇOS PÚBLICOS** de Educação, Saúde e Assistência Social e Técnica, Transporte e Mobilidade, Esporte e Cultura, Segurança Pública, Planejamento Urbano e Rural e Habitação; **INFRAESTRUTURA** (projetos e execução de obras e serviços); **ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EXTENSÃO RURAL E AGRICULTURA FAMILIAR** (regularização fundiária, fiscalização, assessoria e consultoria) e **ABATE DE ANIMAIS**.

§ 1º – As atividades descritas neste *caput* serão discriminadas e detalhadas no Estatuto Social.

§ 2º - O Consórcio CONSTRUIR tem ainda, como premissa, de acordo com as cláusulas deste Protocolo de Intenções, do Estatuto Social e das Resoluções, a coordenação e efetivação das atividades públicas dos Entes signatários de forma conjunta, com autonomia de gestão administrativa e financeira dos Entes Públicos, podendo implementar os projetos de interesse comum e operar, conjuntamente ou

12



não, serviços públicos municipais, estaduais e federais, mediante celebração de contratos de permissão ou de concessão pública, bem como celebração de convênios e contratos administrativos em Parceria Público Privada (PPP), Estados e União, e parcerias com Instituições de Ensino.

§ 3º - A área de abrangência territorial será dentro dos limites territoriais dos Entes consorciados, denominado Território da Costa das Baleias e Território do Extremo Sul da Bahia, podendo haver ampliação territorial, por meio de novas adesões, a quem interesse manifestar, desde que deliberado pelo Assembleia geral.

CLÁUSULA QUINTA DA REPRESENTAÇÃO DO CONSORCIADO

O **Consórcio Público Intermunicipal de Infraestrutura do Extremo Sul da Bahia – CONSTRUIR**, constituído pelos Entes que o integra, poderá representar seus Signatários nas esferas pública e privada, em assuntos de interesses comuns, desde que autorizado pela Assembleia Geral e conforme o disposto no Estatuto Social do Consórcio CONSTRUIR.

Parágrafo Único: Quando o interesse da representação do Ente público consorciado for individual, o mesmo será representado mediante autorização individual pelo(a) Chefe do Poder Executivo interessado(a), em exercício, devendo custear as despesas com tal representação, caso em que o representante não poderá representar mais de um Signatário.

CLÁUSULA SEXTA DAS FONTES DE RECEITAS – DOS INVESTIMENTOS – DAS DESPESAS

As receitas financeiras, os investimentos e o custeio das despesas do Consórcio CONSTRUIR se darão da seguinte forma:

a) As receitas financeiras se darão com a suplementação orçamentária dos Entes consorciados, nos termos de suas dotações orçamentárias, mediante contratos de rateio, para custeio do Consórcio CONSTRUIR e de suas despesas fixas; as receitas oriundas de contrato de gestão e de programa; as receitas recebidas através de convênios firmados e contratos; as receitas de tarifas pelos serviços prestados;



doações diversas e as receitas tributárias deferidas, previstas no Estatuto Social;

b) A realização dos investimentos com as aquisições, implantação e instalação das unidades e com o gerenciamento, se dará através de recursos financeiros recebidos, conforme dotação orçamentária; recursos oriundos de convênios e contratos; empréstimos e doações;

c) As despesas operacionais serão suportadas pelos Entes consorciados, divididas proporcionalmente a cada Signatário, por rateio, nos termos da alínea a, a ser delimitado no Estatuto Social, nas Atas e nos Atos Administrativos, levando-se em consideração o grau de utilização dos respectivos serviços, bem como outros fatores importantes para o cálculo das tarifas, na forma a ser definida no Estatuto Social do Consórcio CONSTRUIR, deliberado em Assembleia Geral.

§ 1º - A execução das receitas e despesas do Consórcio Público CONSTRUIR obedecerá as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas e controladas pelo Tribunal de Contas dos Municípios (TCM).

§ 2º - O Consórcio Público CONSTRUIR está vinculado à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas dos Municípios (TCM), inclusive no que concerne à economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos de rateio.

CLÁUSULA SÉTIMA DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO CONSÓRCIO CONSTRUIR

Para o cumprimento de suas finalidades, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CONSTRUIR contará com a seguinte estrutura administrativa, na forma do seu Estatuto Social e deste Protocolo de Intenções:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria Executiva;

III - Superintendência;

Handwritten signatures in blue ink for the Assembly, Executive Directorate, and Superintendency. The signatures are arranged in three rows corresponding to the organizational structure. The first row has two signatures. The second row has three signatures. The third row has four signatures, with the number '14' written next to the last one.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Consórcio Público Intermunicipal de Infra Estrutura do Extremo Sul da Bahia | Poder Executivo

Nº 000200

Estado da Bahia - sexta-feira, 18 de dezembro de 2020

Ano 4

IV – Secretaria Executiva;

V – Câmaras Temáticas;

VI – Assessorias Especializadas;

VII – Quadro Operacional.

§ 1º - A estrutura organizacional poderá ser ampliada, mediante necessidade fundamentada pela Superintendência, submetida à apreciação da Diretoria Executiva.

§ 2º - Novos cargos e funções serão definidos no Estatuto Social e no Plano de Cargos e Salários.

CLÁUSULA OITAVA

DA ASSEMBLEIA GERAL – DAS NORMAS DE CONVOCAÇÃO – DO FUNCIONAMENTO – DAS DELIBERAÇÕES

A Assembleia Geral é órgão deliberativo máximo, e é formada pela reunião de todos(as) os(as) Entes Signatário, representados pelos seus Chefes do Poder Executivo Municipal, em exercício, habilitados e em dia com suas responsabilidades perante o Consórcio.

I - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, a cada 06 (seis) meses, mediante convocação da Diretoria Executiva, na pessoa do Diretor Presidente, ou por solicitação de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Entes signatários, devendo ser marcada com o prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência, mediante ofício, circular e edital de convocação, publicados na imprensa oficial para conhecimento dos Municípios.

II - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente, quando convocada pelo Diretor Presidente ou solicitada por 1/3 (um terço) dos Entes que a compõem, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas horas), mediante ofício circular, para tratar de assuntos de relevância e **URGÊNCIA**;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Consórcio Público Intermunicipal de Infra Estrutura do Extremo Sul da Bahia | Poder Executivo

Nº 000200

Estado da Bahia - sexta-feira, 18 de dezembro de 2020

Ano 4

III - As decisões da Assembleia Geral serão acolhidas por maioria simples dos votos, reservando-se ao Presidente o voto de qualidade, desde que legalmente convocadas, nos termos do Estatuto Social;

IV - As deliberações do Órgão máximo constituído pelos Entes Signatários, representados pelos seus Chefes do Executivo, em exercício, determinarão a condução político-administrativa do Consórcio CONSTRUIR, inclusive no que tange à autorização de representação dos Entes consorciados perante outras esferas de Governo, sob o comando do Diretor Presidente;

V - O Consórcio CONSTRUIR, nos casos de interesses comuns relevantes, ligados ao seu objeto, representará os Entes consorciados perante as outras esferas de Governo, desde que haja deliberação pela Assembleia Geral e autorização pelo Diretor Presidente, na pessoa do Superintendente;

VI - As normas de convocação e funcionamento da Assembleia Geral, inclusive para a elaboração, a aprovação e a modificação dos Estatutos do Consórcio Público CONSTRUIR, poderão ocorrer, ainda, por intermédio do Diretor Presidente ou por manifesto subscrito de, no mínimo, três dos Prefeitos integrantes deste;

VII - O Quórum para funcionamento da Assembleia Geral é de 50% de seus membros;

VIII - O Consórcio Intermunicipal CONSTRUIR será presidido pelo Diretor Presidente e, no impedimento deste, pelo Diretor Vice-Presidente, cabendo a estes, pela ordem, presidirem as Assembleias Gerais, tendo como requisitos indispensáveis a de serem Chefes do Poder Executivo, em exercício, de um dos Entes consorciados, eleitos na forma do disposto neste Protocolo de Intenções e no Estatuto Social.

CLÁUSULA NONA

DA DIRETORIA EXECUTIVA – DO PROCESSO ELEITORAL – DA POSSE

A Diretoria Executiva é composta por 04 (quatro) Entes Signatários, representados pelos seus Chefes do Poder Executivo, em exercício, e eleitos pelos Entes consorciados, igualmente representados pelos seus Chefes do Poder Executivo, em



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Consorcio Publico Intermunicipal de Infra Estrutura do Extremo Sul da Bahia | Poder Executivo

Nº 000200

Estado da Bahia - sexta-feira, 18 de dezembro de 2020

Ano 4

exercício, e tem como função executar as deliberações da Assembleia Geral.

I - O processo eleitoral dos membros da Diretoria Executiva se dará a cada 02 (dois) anos e deverá obedecer aos procedimentos estabelecidos no Estatuto Social, observadas as seguintes premissas:

II - A função de Diretor é reservada aos Entes consorciados, devidamente representados pelos seus Chefes do Poder Executivo, em exercício;

III - A substituição do(a) Chefe do Poder Executivo que estiver no mandato de Diretor(a) do Consórcio, não afetará o mandato, uma vez que este é de atribuição do Ente consorciado, sendo, aquele, apenas seu representante. Portanto, eventual substituição do Chefe do Poder Executivo municipal não afeta o mandato da Diretoria, ficando, o(a) substituto(a) do Chefe do Poder Executivo municipal subrogado(a) à representação do Ente durante o restante do mandato da Diretoria, com exceção do Diretor Presidente, o qual será substituído pelo Diretor Vice-Presidente;

IV - O mandato se inicia com a posse, no ato da eleição, na qual o(a) pleiteante foi conclamado(a) eleito(a), e o seu termo se dará em 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período, observadas as disposições dos incisos I e II desta cláusula;

V - Para não interromper as operações e atividades do Consórcio CONSTRUIR, durante a transição da Diretoria Executiva (processo eleitoral e posse), o Superintendente assumirá a prerrogativa de toda a gestão (comercial, financeira e operacional), inclusive a de representar o Consórcio CONSTRUIR, em Juízo ou fora dele, nos órgãos públicos e bancários e de movimentação financeira, enquanto tramitar a regularização da Diretoria Executiva:

a) Todos os atos praticados pela Superintendência no período de transição da Diretoria Executiva deverão ser referendados, em até 30 (trinta) dias, a partir da regularização da representação pela Diretoria Executiva.

VI - O processo eleitoral será nominal, podendo concorrer a uma das vagas da



Diretoria Executiva todos os Entes consorciados, devidamente representados, em dia com suas obrigações perante o Consórcio CONSTRUIR, e serão declarados eleitos os quatro candidatos mais votados.

§ 1º - Para o cargo de Diretor Presidente será declarado eleito, o candidato que auferir maior número de votos, e o segundo colocado será declarado Diretor Vice- Presidente.

§ 2º - Poderão, os membros, por consenso, amistosamente, se comporem nominalmente ao preenchimento dos cargos da Diretoria Executiva, caso, em que, a eleição se dará por aclamação da Assembleia Geral.

§ 3º - A composição por consenso para preenchimento dos cargos deverá ser precedida de todas as formalidades exigidas por este Protocolo de Intenções e pelo Estatuto Social para o processo eleitoral.

§ 4º - Fica assegurado a cada Ente consorciado o direito a 01 (um) voto, ficando vedado o voto por Procuração.

§ 5º - Todo o processo operacional da eleição será detalhadamente regulamentado pelo Estatuto Social.

CLÁUSULA DÉCIMA DA SUPERINTENDÊNCIA

A Superintendência é órgão executivo e consultivo necessário e é composta por 01 (um) Superintendente, de livre nomeação e exoneração pela Assembleia Geral, por decisão de 2/3 (dois terços) dos Signatários habilitados a votar, convocada extraordinária para esse fim, sendo, suas atribuições, delimitadas pelo Estatuto Social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA SECRETARIA EXECUTIVA

A Secretaria Executiva é composta por um Secretário Executivo, o qual é de livre nomeação e exoneração, pela Superintendência, mediante ratificação do Diretor Presidente do Consórcio CONSTRUIR.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Consorcio Publico Intermunicipal de Infra Estrutura do Extremo Sul da Bahia | Poder Executivo

Nº 000200

Estado da Bahia - sexta-feira, 18 de dezembro de 2020

Ano 4

§1º - A recusa de ratificação da Diretoria Executiva deverá ser fundamentada e expressa no prazo de 30 (trinta) dias, implicando, a ausência de fundamentação ou o decurso do prazo sem manifestação, em ratificação tácita.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS CÂMARAS TEMÁTICAS

As Câmaras Temáticas são uma comissões de apoio ao Consórcio CONSTRUIR, formadas por Secretários(as) dos Entes consorciados, das áreas de atuação que compõem o objeto e a finalidade deste Consórcio, e têm como propósito fazer a integração entre Municípios e os Gestores do Consórcio CONSTRUIR, cuja operacionalização é definida no Estatuto Social.

§1º - É prerrogativa dos Entes consorciados a indicação do(as) seus(as) respectivos(as) Secretários(as) para composição das Câmaras Temáticas especializadas, os quais atuarão como representantes na Comissão de Apoio, realização de estudos e adoção dos procedimentos necessários à operacionalidade, em conjunto com a Superintendência do Consórcio CONSTRUIR, com submissão à Diretoria Executiva, a qual, por sua vez, submeterá o assunto à apreciação da Assembleia Geral sempre que o tema extrapolar a competência da mesma.

§2º - Fica a critério e sob a responsabilidade do Ente consorciado que indicar Secretário para a composição das Câmaras Temáticas a remuneração dos mesmos com o pagamento de gratificações, em conformidade com suas respectivas Leis Orgânicas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS ASSESSORIAS ESPECIALIZADAS

As Assessorias Especializadas serão de livre contrato e distrato, mediante justificativa e indicação da Superintendência e ratificação da Diretoria Executiva, em atendimento às demandas e necessidades do Consórcio CONSTRUIR, com fins a viabilizar o cumprimento do seu objeto e das suas finalidades.

§1º - A recusa de ratificação da Diretoria Executiva deverá ser fundamentada e expressa no prazo de 30 (trinta) dias, implicando, a ausência de fundamentação ou o



decurso do prazo sem manifestação, em ratificação tácita.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO QUADRO OPERACIONAL

O Quadro Operacional é composto por empregados(as) e estagiários(as) contratados(as), após aprovação em processo seletivo, o qual poderá se dar através de análise curricular ou por meio de exame de provas de conhecimentos gerais e específicos e títulos, mediante edital específico, em consonância com o Plano de Cargos e Salários e procedimentos estabelecidos no Estatuto Social, com exceção daqueles de livre nomeação e exoneração, nos termos deste Protocolo de Intenções.

§1º - O preenchimento das respectivas funções acima destacadas está condicionado ao volume de demandas, devidamente justificadas pelo Secretário Executivo e Superintendente, mediante ratificação da Diretoria.

a) A recusa de ratificação da Diretoria Executiva deverá ser fundamentada e expressa no prazo de 30 (trinta) dias, implicando, a ausência de fundamentação ou o decurso do prazo sem manifestação, em ratificação tácita.

§2º - Ao Consórcio CONSTRUIR caberá a prerrogativa de realizar Processo Seletivo Simplificado para Cadastro de Reserva, com prazo determinado de até 24 (vinte e quatro) meses, com possibilidade de renovação por igual período.

§3º - O preenchimento de vagas deverá seguir o rito e procedimento a ser definido em Edital, de acordo com o Estatuto Social e o Plano de Cargos e Salários, sob o regime de empregado público celetista, exceto em caso de calamidade pública e de grave ameaça, situações nas quais haverá dispensa do rito e do procedimento, nos termos deste Protocolo de Intenções.

§4º - Todas as demandas de serviço e mão de obra, inclusive aquelas que surgirem, deverão estar subordinadas a uma determinada Divisão, as quais se constituem em Divisão Operacional e Divisão Administrativa, devidamente regidas pelo Estatuto Social.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Consorcio Publico Intermunicipal de Infra Estrutura do Extremo Sul da Bahia | Poder Executivo

Nº 000200

Estado da Bahia - sexta-feira, 18 de dezembro de 2020

Ano 4

a) em razão da natureza das atividades desenvolvidas pelo Consórcio Construir, o número de cargos flutuará em conformidade com os serviços demandados, os quais serão discriminados pelo Estatuto Social e pelo Plano de Cargos e Salários.

§5º - O Consórcio CONSTRUIR ficará autorizado a contratar pessoal e equipamentos, bem como a adquirir materiais e insumos, independente de processo seletivo e de processo licitatório, mediante justificativa e comprovação das evidências das mesmas, devendo, posteriormente, regularizar tais procedimentos. Neste diapasão, serão consideradas necessidades temporárias e de excepcional interesse público, a justificar a dispensa dos procedimentos supracitados, as seguintes hipóteses, dentre outras:

a) o atendimento emergencial em que se configure o caso de calamidade pública e que incorra em risco, de qualquer espécie, a pessoas ou a bens públicos e/ou particulares;

b) o combate a endemias;

c) o atendimento a situações de caráter emergencial de toda natureza;

d) a realização de censo socioeconômico, de pesquisa cadastral ou de qualquer outra forma de levantamento de dados de cunho estatístico junto à população dos Entes consorciados, bem como a realização de campanhas específicas de interesse público, no âmbito da área de abrangência do Consórcio CONSTRUIR;

e) a contratação de pessoal a que se refere este parágrafo só poderá ser executada para profissional específico, com duração temporária e que atenda às exigências previstas para a dispensa do processo seletivo.

§6º - O Consorcio CONSTRUIR adotará a estrutura de cargos e salários prevista nos termos deliberados e definidos no Estatuto Social, que estabelecerá as formas de acesso aos respectivos cargos.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Consortio Publico Intermunicipal de Infra Estrutura do Extremo Sul da Bahia | Poder Executivo

Nº 000200

Estado da Bahia - sexta-feira, 18 de dezembro de 2020

Ano 4

§7º - A contratação de empregados se dará mediante processo simplificado de seleção pública, através de edital, sendo a remuneração de acordo com o plano de cargos e salários a ser estabelecido.

a) Os cargos, a jornada de trabalho, as atribuições e os valores da remuneração serão regidos pelo Estatuto Social, observado o Regime Celetista;

b) Os cargos de confiança deverão ser contratados por deliberação da Superintendência e da Diretoria Executiva, e serão de livre nomeação e exoneração, mediante análise de currículo e prova de títulos, em conformidade com o que restar estabelecido pelo Estatuto Social e pelo Plano de Cargos e Salários.

§8º - A contratação de pessoal dar-se-á por todos os tipos de contratos permitidos em lei. Excepcionalmente, poderão ser contratados empregados através do Regime Especial de Direito Administrativo (REDA), em caso de interesse público, através de Edital Público.

§9º - Os consorciados poderão ceder servidores, na forma e condições em que a lei permitir, de cada Ente consorciado, mediante autorização da Superintendência e da Diretoria Executiva.

a) A recusa de ratificação da Diretoria Executiva deverá ser fundamentada e expressa no prazo de 30 (trinta) dias, implicando, a ausência de fundamentação ou o decurso do prazo sem manifestação, em ratificação tácita.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

O Consórcio CONSTRUIR poderá celebrar contratos administrativos de gestão, de concessão, de permissão, convênios, parcerias e programas, bem como licitar, outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos visando a implementação de Políticas Públicas de interesse comum aos Entes consorciados, mediante exames dos respectivos projetos e avaliação pelos Órgãos técnicos competentes, observados o estabelecido neste Protocolo de Intenções e no

22



Estatuto Social do Consórcio CONSTRUIR, mediante ratificação da Assembleia Geral.

§1º - A recusa de ratificação da Assembleia Geral deverá ser fundamentada e expressa no prazo de 30 (trinta) dias, implicando, a ausência de fundamentação ou o decurso do prazo sem manifestação, em ratificação tácita.

§2º - Os critérios técnicos para o cálculo do valor das tarifas e de outros preços públicos, bem como para seus reajustes ou revisões, deverão ser elaborados pela Superintendência e ratificados pela Diretoria Executiva.

a) A recusa de ratificação da Diretoria Executiva deverá ser fundamentada e expressa no prazo de 30 (trinta) dias, implicando, a ausência de fundamentação ou o decurso do prazo sem manifestação, em ratificação tácita.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES

Os Entes Signatários, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio Público CONSTRUIR, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de programa e no contrato de rateio, desde que adimplentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS:

I – Qualquer consorciado, estando adimplente com suas obrigações estatutárias e contratuais, poderá exigir o pleno cumprimento do instrumento firmado;

II – O presente Protocolo de Intenções Consolidado e firmado será publicado na Imprensa Oficial de cada Ente que integra o presente Consórcio CONSTRUIR;

III – O contrato de Consórcio Público será celebrado com a ratificação deste Protocolo de Intenções Consolidado, mediante Publicação de Lei de cada Ente e mediante assinatura, nos termos deste Instrumento e do Estatuto Social Consolidado;

IV – Poderá ser excluído do Consórcio Público CONSTRUIR, após prévia



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Consorcio Publico Intermunicipal de Infra Estrutura do Extremo Sul da Bahia | Poder Executivo

Nº 000200

Estado da Bahia - sexta-feira, 18 de dezembro de 2020

Ano 4

suspensão, o Ente consorciado que não consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;

V – Os Agentes Públicos incumbidos da gestão do Consórcio CONSTRUIR não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas pelo mesmo, mas poderão responder pelos atos praticados em desconformidade com a lei ou com as disposições dos respectivos estatutos, bem como pelo descumprimento das deliberações da Assembleia Geral;

VI – A retirada do Ente consorciado dependerá de ato formal de seu representante perante a Assembleia Geral, na forma estabelecida no Estatuto Social do Consórcio CONSTRUIR, devendo:

a) Os bens destinados ao Consórcio Público pelo Ente consorciado que se retira, somente serão revertidos ou retrocedidos nos termos expressos previstos no Estatuto Social Consolidado e no Contrato de Consórcio Público ou no instrumento de transferência ou de alienação;

b) A retirada do Ente consorciado ou a extinção do Consórcio Público CONSTRUIR não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive aquelas decorrentes de contratos de programas, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações e eventuais dívidas;

VII – A alteração ou extinção de contrato de Consórcio Público CONSTRUIR dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante leis específicas de todos os Entes consorciados, casos em que:

a) Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outras espécies de preços públicos serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços;

b) Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os Entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantindo o direito de regresso em face dos Entes beneficiados ou dos que deram

Julia
to
He
Lucas
Glucos
Marcelo Aguiar
perce
24



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Consorcio Publico Intermunicipal de Infra Estrutura do Extremo Sul da Bahia | Poder Executivo

Nº 000200

Estado da Bahia - sexta-feira, 18 de dezembro de 2020

Ano 4

causa à obrigação.

VIII – A gestão associada entre os Entes e o Consórcio CONSTRUIR se dará mediante contrato de programa a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou bens necessários à consecução dos serviços transferidos, observando-se:

a) O contrato de programa deverá atender a legislação de concessões e permissões de serviços públicos, especialmente no que se refere aos cálculos de tarifas e outros preços públicos transferidos;

b) O contrato de programa deverá garantir a transferência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação aos Entes consorciados, individual ou coletivamente, ao Consórcio CONSTRUIR;

c) No contrato de programa deve ser prevista a responsabilidade subsidiária, individual ou conjunta, dos Entes consorciados e o Consórcio CONSTRUIR, quanto aos encargos transferidos, bem como as penalidades, em caso de inadimplência dos mesmos;

d) No contrato de programa deve constar quem arcará com o ônus e os passivos do objeto transferido; a identificação dos bens que terão a sua gestão e administração transferidas, com os respectivos preços efetivamente alienados ao contrato;

e) Ocorrendo a extinção do Consórcio CONSTRUIR, os contratos de programas a ele vinculados serão automaticamente extintos, mas seus efeitos permanecerão sob a responsabilidade dos Entes Consorciados;

IX – O Consorcio CONSTRUIR poderá celebrar convênios e contratos com a Administração Pública Direta e Indireta, nas esferas Federal, Estadual e Municipal, com entidades públicas, privadas e de interesse social.

X – Por oportunidade de adesão posterior à fundação do Consórcio CONSTRUIR, quando este já se encontrar em funcionamento, o Ente aderente deverá suportar a fração dos custos com a constituição e os investimentos até então realizados.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Consórcio Público Intermunicipal de Infra Estrutura do Extremo Sul da Bahia | Poder Executivo

Nº 000200

Estado da Bahia - sexta-feira, 18 de dezembro de 2020

Ano 4

XI - Através de Assembleia Geral, poderão ser deliberadas ações que visem à criação de fundação, com recursos específicos, para manutenção de escolas técnicas, faculdades e centros de pesquisas subordinadas e operacionalizadas pelo Consórcio CONSTRUIR.

XII – As reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral poderão ocorrer na Sede Administrativa do Consórcio CONSTRUIR ou nas Sedes dos Entes consorciados.

XIII – O Consórcio CONSTRUIR deve primar para que os benefícios sejam sempre amplos e abranjam todos os Entes consorciados.

XIV – O Consórcio CONSTRUIR poderá cobrar taxa de administração dos Entes Consorciados, a qual será definida pela Superintendência e pelo Secretário Executivo, após prévio estudo realizado por Assessoria Especializadas, mediante ratificação da Assembleia Geral;

a) A recusa de ratificação da Diretoria Executiva deverá ser fundamentada e expressa no prazo de 30 (trinta) dias, implicando, a ausência de fundamentação ou o decurso do prazo sem manifestação, em ratificação tácita.

XV – Cada Ente consorciado, através de seu representante legal, deverá ratificar, através de projeto de lei, as alterações deste Protocolo de Intenções Consolidado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DA PUBLICIDADE

Os Entes federativos integrantes do Consórcio CONSTRUIR publicarão o extrato do presente Protocolo de Intenções Consolidados nos seus respectivos Órgãos e Diários oficiais, no prazo máximo de cinco dias, a contar da data da assinatura do mesmo.

E, por estar assim acertado, o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, consolidado no seu teor e forma, os Signatários assinam, através de seus representantes legais, na presença das testemunhas instrumentárias abaixo firmadas e presentes.

26



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Consórcio Público Intermunicipal de Infra Estrutura do Extremo Sul da Bahia | Poder Executivo

Nº 000200

Estado da Bahia - sexta-feira, 18 de dezembro de 2020

Ano 4

Teixeira de Freitas, 11 de Dezembro de 2019.

JOSÉ CARLOS SIMÕES
Prefeito de Mucuri
DIRETOR PRESIDENTE

MAYRA PIRES BRITO
Prefeita de Prado
DIRETORA VICE-PRESIDENTE

MARCELO ANGÊNICA
Prefeito de Itamaraju
DIRETOR DE PROJETOS

DINOEL SOUZA CARVALHO
Prefeito de Vereda
DIRETOR FINANCEIRO

TEMÓTEO ALVES DE BRITO
Prefeito de Teixeira de Freitas

LEONARDO COELHO BRITO
Prefeito de Alcobaça

ZÚLMA PINHEIRO DOS SANTOS VAZ
Prefeita de Itanhém

CALIXTO ANTÔNIO RIBEIRO
Prefeito de Ibirapuã

SÍLVIO RAMALHO DA SILVA
Prefeito de Caravelas

JÁDINA PAIVA SILVA
Prefeita de Medeiros Neto

MANOEL COSTA ALMEIDA
Prefeito de Nova Viçosa

UBERLÂNDIA CARMOS PEREIRA
Prefeita de Jucuruçu



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Consortio Publico Intermunicipal de Infra Estrutura do Extremo Sul da Bahia | Poder Executivo

Nº 000200

Estado da Bahia - sexta-feira, 18 de dezembro de 2020

Ano 4

HUMBERTO CARVALHO CORTÊS

Prefeito de Lajedão

FERNANDO BECEVELLI

Superintendente

OAB/BA 11.605